



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5547 , DE 08 DE MAIO DE 1992.

Prorroga prazo de interdição  
de áreas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

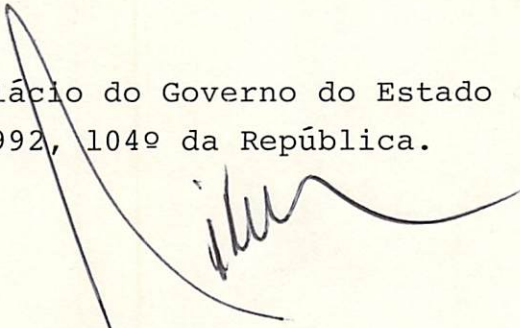
D E C R E T A :

Art. 1º - Fica prorrogado, a partir de 28.05.92, por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo de interdição das áreas de que tratam os Decretos nºs 5359, 5360, 5361, 5362, 5363, 5364, 5365, 5366, 5367, 5368, 5369, 5370, 5371, 5372, 5373, 5374, 5375, 5376, 5377, 5378, 5379, 5380, 5381, 5382, 5383 e 5384, de 18 de novembro de 1991.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de maio de 1992, 104º da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
nº 2529 do dia 12/05/92

Rep. por Imuniz. 92

Publicado no Diário Oficial  
nº 2772 do dia 13/07/92



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5271

**DECRETO**

Art. 1º - Fica prorrogada a partir de 12.05.92, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a prazo de validade das licenças de que tratam os Decretos nºs 5259, 5260, 5261, 5262, 5263, 5264, 5265, 5266, 5267, 5268, 5269, 5270, 5271, 5272, 5273, 5274, 5275, 5276, 5277, 5278, 5279, 5280, 5281, 5282, 5283, 5284, de 18 de novembro de 1991.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revocam-se as disposições em contrário.

OSWALDO PIANA FILHO  
Governador